

**CONTRATO Nº 068/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO O S S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.233.855/0001-01.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.596.018/0001-60**, situado à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado pelo secretário de infraestrutura o Sr. Jonnatha Cardoso Farias de Araújo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.142.406 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 084.203.924-48, residente e domiciliado a Rua Manoel Leandro, S/N, Primavera, Tamandaré – PE, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **O S S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ Nº 07.233.855/0001-01**, com sede na R PROJETADA 130, S/N, QD G LT. 15, LOTEAMENTO CLARISSA, TAMANDARÉ - PE, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Ozicleide dos Santos Serafim, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.542.654 - 59 e RG nº 6.388.054 SSP/PE, firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para aquisição de materiais de iluminação pública para atender as necessidades emergenciais da Secretaria de Infraestrutura e de Obras do Município de Tamandaré - PE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 34.835,40 (Trinta e quatro mil oitocentos e cinco reais e quarenta centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

**Órgão: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**

**Unidade Orçamentária: 0101 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**

**Programa Atividade: 15 452 1504 2029 0000**

**FICHA: 050**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**





A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, através de ordem bancária, no ato da entrega da mercadoria, na forma de transferência a vista, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os valores pactuados neste contrato, serão ir r e a j u s t á v e i s.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;





c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

Os serviços objeto deste contrato terá sua vigência de 01 (um) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1 – Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante, delegar um servidor de sua escolha, para que seja feito o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 Entregar no prazo estabelecido neste Termo de Referência os materiais da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria solicitante, com indicações referentes no Termo de Referência, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

2 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação,





ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento dos materiais.

3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, de imediato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4 Efetuar a troca dos produtos considerado impróprio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

5 É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

6 Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.

8 Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

9 Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos materiais.

10 Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

11 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

12 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.

13 Responsabilizarem-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens, inclusive





frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.

14 Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 Requisitar, por meio de Solicitação de Fornecimento (SF), os produtos, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, atestando o seu recebimento.

2 Conferir o fornecimento dos produtos, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Termo de Referência.

3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.

4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado para tal.

5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

6 O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste Termo ou não atender as normas e especificações da legislação vigente.

7 Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

8 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

9 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

12 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.





13 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Jonnatha Cardoso Farias de Araújo  
Secretário de Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE  
Mat. 1182467-2

**JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAÚJO**  
Secretário De Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

Tamandaré (PE), 23 de maio de 2023.

OSS Mat. de Const. e Serv. Eireli  
CNPJ: 07.233.855/0001-01

**O S S MATERIAIS DE CONSTRUCAO E  
SERVICOS LTDA**  
CNPJ Nº 07.233.855/0001-01  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

GOVERNO DE

**TAMANDARÉ**

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

